



ACÓRDÃO Nº 2427/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no item 1.1., dando-lhes quitação e julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação plena, bem como fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.662/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsável: Luis Andre Muniz (116.852.711-20); Jose Edil Benedito (238.798.401-30).

1.1.1. Demais responsáveis: Adriana Matta de Castro (549.128.496-34); Aluisio Guimaraes Ferreira (119.757.921-49); Ana Christina Ramos (380.112.981-00); Antonio Felix Domingues (777.888.508-53); Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (550.602.698-68); Bruno Pagnoccheschi (457.541.958-34); Dalvino Troccoli Franca (038.685.244-87); Edinan Lopes dos Reis (634.927.411-34); Francisco Hoilton Araripe Rios (263.177.963-00); Francisco Lopes Viana (034.190.293-49); Gisella Damm Forattini (450.261.147-68); Herman Antunes Laurindo dos Santos (665.092.381-87); Joao Gilberto Lotufo Conejo (610.794.488-53); Joao Luiz da Cunha (302.884.871-68); Joaquim Guedes Correa Gondim Filho (173.019.554-72); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); Jose Machado (367.057.808-00); Jose Trindade Neto (144.470.701-97); Katia Cristina Silva Fiorillo (364.205.491-91); Lilian Cristina Cavallare Vieira (121.852.992-04); Luiz Paulo Garcia Parente Filho (666.387.711-91); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Marluce dos Santos Lima (284.974.221-04); Mauricio Borges Guimaraes (595.980.777-72); Oscar de Moraes Cordeiro Netto (112.533.391-04); Paulo Lopes Varella Neto (136.777.214-15); Ricardo Magno Paula Ramos (484.418.301-00); Rodrigo Flecha Ferreira Alves (230.681.086-91); Sergio Augusto Barbosa (440.315.306-25); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (379.563.961-15); Valdemar Santos Guimaraes (008.634.830-20); Valeria Cristina Panno de Araujo (795.469.861-00); Walter Spindola de Ataide (084.849.101-72)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - MMA;

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Agência Nacional de Águas que:

1.5.1. abstenha-se de incluir, nos contratos, cláusulas que prevejam pagamento antecipado, a exemplo do ocorrido no processo nº 02501.000795/2005-53, admitindo-se tal procedimento somente quando houver a devida justificativa e visar exclusivamente à sensível economia de recursos, com as indispensáveis e suficientes garantias de ressarcimento ao erário, em obediência ao disposto no art. 62 da Lei 4.320/64 e art. 38 do Decreto 93.872/86;

1.5.2. inclua, no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2009, informações acerca da conclusão da capacitação de professores prevista no Plano de Ação do Projeto Águas do Futuro – no âmbito do Contrato nº 028/ANA/2005, firmado com a Fundação Roberto Marinho –, ou detalhe as medidas adotadas com a finalidade de garantir a conclusão desse projeto.